



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES

Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, nº 117, Centro :-: Ponto dos Volantes

Email: [camarapvolantes@hotmail.com](mailto:camarapvolantes@hotmail.com) - Telefone: (33) 3733- 8220

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 003/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES-MG, por meio de sua **Agente de Contratação**, designada pela Portaria nº 005/2024, datada de 01 de fevereiro de 2024, torna público aos interessados que realizará licitação via **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a Contratação de empresa para prestação de serviços de preparação e digitalização de documentos, e locação de software de gestão eletrônica de documentos (GED), em atendimentos as demandas da Câmara Municipal de Ponto dos Volantes/MG, a qual será regida pela Lei Federal n 14.133/2021, pelo disposto no presente Edital e seus respectivos Anexos, e nas demais normas aplicáveis ao objeto deste certame.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:** De 19/09/2024 a partir das 08:00 horas até dia 26/09/2024 às 16:00 horas.

**Local:** Setor de Licitações da Câmara Municipal de Ponto dos Volantes-MG, situada na Rua Bela vista, nº 117, Centro, neste município, ou por meio do endereço de e-mail [camarapvolantes@hotmail.com](mailto:camarapvolantes@hotmail.com)

**Divulgação do resultado:** em até 2 (dois) dias úteis após a data limite de recebimento das propostas.

## I. OBJETO

1.1. A presente dispensa de licitação tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de preparação e digitalização de documentos, e locação de software de gestão eletrônica de documentos (GED), em atendimentos as demandas da Câmara Municipal de Ponto dos Volantes/MG.

## II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

### 2.1. Modalidade:

2.1.1. **Dispensa de Licitação**, com base legal no inciso II do art. 75 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

### 2.2. Critério de Julgamento



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES**

Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, nº 117, Centro :-: Ponto dos Volantes

Email: [camarapvolantes@hotmail.com](mailto:camarapvolantes@hotmail.com) - Telefone: (33) 3733- 8220

**2.2.1. Menor preço global.** Análise dos requisitos solicitados no Projeto Básico em anexo.

**2.2.2.** As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências legais e deste edital serão classificadas conforme o preço, sendo considerado vencedor aquele que apresentar o menor preço global.

**2.2.3.** O não atendimento dos requisitos para participação ensejará na desclassificação da proposta.

**2.2.4.** Poderão participar desta Dispensa de Licitação quaisquer licitantes que:

- a) Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa, e que cumpram com todas as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos;
- b) Atenderem os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;
- c) Comprovarem possuir os documentos de habilitação exigidos neste edital;

**2.2.5. Não poderão concorrer neste Processo:**

- a) Empresas que sejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

**2.2.6.** A participação dos interessados dar-se-á pelo encaminhamento da proposta, por meio físico ou eletrônico, não sendo aceitas quaisquer propostas por forma diversa.

**2.2.7.** Os valores deverão estar expressos em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes à execução do objeto licitado.

**2.2.8.** A participação no certame implicará na validade da proposta pelo prazo de 60 dias, a contar da data marcada para a abertura das propostas.

### **3- FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS**

3.1 E-mail: [camarapvolantes@hotmail.com](mailto:camarapvolantes@hotmail.com) - Telefone (33) 3733-8220

### **4- DA DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DO SÍTIOS ELETRÔNICO OFICIAL:**

**4.1-** Em cumprimento à Lei 14.133/2021, o sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Ponto dos Volantes-MG é o seguinte site: <https://www.camarapontodosvolantes.mg.gov.br/>

**4.2-** A presente manifestação de interesse em obter propostas, através do presente edital, será divulgada através do sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Ponto dos Volantes - MG, conforme prevê no § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, com o objetivo de viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES**

Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, nº 117, Centro :-: Ponto dos Volantes

Email: [camarapvolantes@hotmail.com](mailto:camarapvolantes@hotmail.com) - Telefone: (33) 3733- 8220

4.3- Conforme prevê no artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

### **5. DA FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA, PAGAMENTO E VIGÊNCIA**

5.1- A proponente deverá preencher a minuta de proposta indicada no anexo II do presente edital e observará o seguinte:

- a) **NA OFERTA DA PROPOSTA** deve estar incluso o valor de todas as taxas e tributos;
- b) Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e que se lograr êxito apresentará a documentação de habilitação indicada no item VI deste edital.
- c) **Prazo de Pagamento:** Os pagamentos serão efetuados em **30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo da prestação dos serviços pelo gestor da contratação.
- d) **Prazo de Vigência:** 12(doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021.

### **6- DA REGULARIDADE**

6.1. Após a divulgação do resultado das propostas, a Agente de Contratação convocará o proponente classificado em primeiro lugar para comprovar a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, através do e-mail [camarapvolantes@gmail.com](mailto:camarapvolantes@gmail.com).

6.1.1. A proposta e os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação do Presidente da Agente de Contratação, a Câmara Municipal de Ponto de Ponto dos Volantes, Setor de Licitações, Rua Bela Vista, nº 117, Centro, neste município.

#### **6.2- RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

6.2.1-Cédula de identidade do representante legal da empresa;

6.2.2- Em se tratando de Procuradores deve ser apresentado instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de interposições de recursos, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprovem os poderes do mandante para a outorga.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES**

Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, nº 117, Centro :-: Ponto dos Volantes

Email: [camarapvolantes@hotmail.com](mailto:camarapvolantes@hotmail.com) - Telefone: (33) 3733- 8220

6.2.3- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.4- Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.5- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### **6.3- RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), comprovando que o ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;

6.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

6.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e INSS), estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.3.4. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.3.5- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

6.3.6 - Cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

### **6.4. RELATIVOS À REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

6.4.1. Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata) expedida pelo Cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, emitida, a no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes;

### **6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.5.1. Para comprovação da qualificação técnica as empresas licitantes deverão apresentar:

- Atestados de capacidade técnica, emitido por órgãos públicos ou privados, comprovando a execução dos serviços compatíveis ao objeto da licitação, quanto ao nível de qualidade e atendimento, comprovando idoneidade, atendimento e aptidão para a atividade exercida.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES**

Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, nº 117, Centro :-: Ponto dos Volantes

Email: [camarapvolantes@hotmail.com](mailto:camarapvolantes@hotmail.com) - Telefone: (33) 3733- 8220

### **7- DEMAIS CONDIÇÕES**

7.1. É facultado ao órgão emissor do edital, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

7.2. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

7.3. À Câmara Municipal de Ponto dos Volantes, caberá aplicar a empresa vencedora, total ou parcialmente inadimplente, as sanções previstas no Anexo I (Projeto Básico) deste edital, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, quaisquer outros dispositivos legais, garantindo-se amplo direito de defesa.

7.4. Para obter maiores informações sobre como participar da Dispensa de Licitação, a empresa poderá entrar em contato com a Agente de Contratação, pelo e-mail: [camarapvolantes@gmail.com](mailto:camarapvolantes@gmail.com)

7.5. Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário de Brasília (DF).

7.6. Fica eleito o foro da Cidade de Araçuaí/MG, para dirimir quaisquer dúvidas na realização desta compra.

Ponto dos Volantes-MG, 16 de setembro de 2024.

---

**Jucinete de Lima Cardoso**

Agente de Contratação



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES**

Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, nº 117, Centro :-: Ponto dos Volantes

Email: [camarapvolantes@hotmail.com](mailto:camarapvolantes@hotmail.com) - Telefone: (33) 3733- 8220

## **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

### **1 - INTRODUÇÃO:**

Este Projeto Básico visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para o Agente de Contratação de empresa para prestação de serviços de preparação e digitalização de documentos, e locação de software de gestão eletrônica de documentos (GED), em atendimentos as demandas da Câmara Municipal de Ponto dos Volantes/MG.

### **2. JUSTIFICATIVA:**

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de preparação e digitalização de documentos, bem como na locação de software de gestão eletrônica de documentos (GED), para a Câmara Municipal de Ponto dos Volantes/MG, fundamenta-se na necessidade de garantir a preservação e a organização de seu acervo documental, além de atender às exigências legais previstas pela Lei de Acesso à Informação (Lei Federal n.º 12.527/2011). A digitalização dos documentos físicos e a implementação de um sistema eficiente de gestão eletrônica são essenciais para facilitar o acesso às informações públicas, promovendo transparência e agilidade no atendimento às demandas administrativas e da população.

A Câmara Municipal lida com um grande volume de documentos físicos, muitos dos quais correm o risco de deterioração com o tempo. A digitalização possibilita a conservação adequada desse material, garantindo sua integridade e disponibilidade por meio de arquivos digitais de fácil acesso. Além disso, a locação de um software de GED é imprescindível para o gerenciamento adequado desses arquivos digitalizados, permitindo a indexação, organização e recuperação rápida das informações, o que otimiza os processos internos e assegura uma gestão mais eficiente.

Dada a complexidade dos serviços a serem contratados, que demandam tanto conhecimento técnico especializado quanto tecnologia adequada para a execução de todas as etapas, a contratação de uma empresa com experiência comprovada no setor é necessária. A referida empresa apresenta as qualificações técnicas para fornecer tanto o serviço de digitalização quanto a solução integrada de gestão eletrônica, atendendo a todas as exigências normativas



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES**

Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, nº 117, Centro :-: Ponto dos Volantes

Email: [camarapvolantes@hotmail.com](mailto:camarapvolantes@hotmail.com) - Telefone: (33) 3733- 8220

e operacionais impostas pela legislação vigente

### **3. DEVERES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:**

#### **SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento, obriga-se, ainda, a Contratada a:

E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Itaobim, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO constante na Minuta do Contrato.

Efetuar a execução do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.

A prestação dos serviços será provisória para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da proposta.

O pedido de prorrogação de prazo para execução do objeto somente será conhecido pela Câmara de Itaobim, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município de Itaobim, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

Garantir os serviços contra defeitos de execução e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução.

Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, considerando-se como tal a disponibilização, conforme quantitativos dos adjudicados, tais como mão de obra, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

Substituir e/ou corrigir, no prazo estipulado, os serviços que, durante a execução, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

Substituir e/ou corrigir, ainda, por outro de mesma qualidade, todo serviço que não atenderem os padrões de qualidade exigidos.

Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES**

Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, nº 117, Centro :-: Ponto dos Volantes

Email: [camarapvolantes@hotmail.com](mailto:camarapvolantes@hotmail.com) - Telefone: (33) 3733- 8220

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do(s) serviço(s), num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Itaobim ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

### **SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Prestar ao prestador de serviço todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

Emitir ordem de serviço.

Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

Rejeitar todo serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

Notificar o prestador de serviço, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

## **4 – DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES**

Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, nº 117, Centro :-: Ponto dos Volantes

Email: [camarapvolantes@hotmail.com](mailto:camarapvolantes@hotmail.com) - Telefone: (33) 3733- 8220

Contratação de empresa para prestação de serviços de preparação e digitalização de documentos, e locação de software de gestão eletrônica de documentos (GED), em atendimentos as demandas da Câmara Municipal de Ponto dos Volantes/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO
1	Prestação de serviços de preparação e digitalização de documentos.	Serviço/Meses	06
2	Locação de software de gestão eletrônica de documentos	Serviço/Meses	06

### **5 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **DO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS:**

A CONTRATADA por meio de sua equipe de programadores desenvolverá o Site e o Portal da Transparência, utilizando de uma estrutura preexistente e fará as adequações necessárias ao fiel e pronto atendimento à Câmara, sendo que a mesma encaminhará as informações institucionais, manancial de leis, portarias, decretos, resoluções, indicações, proposições e demais atos da Mesa Diretora, e, notícias, relatos e outras informações julgadas necessárias, notícias de convênios do Município, licitação, endereços do órgãos municipais, links uteis, webmail e Diário oficial.

#### **DA SEGURANÇA, COMODIDADE E FACILIDADE DE ACESSO:**

As informações disponibilizadas devem ser totalmente seguras e acessíveis aos cidadãos, tanto do Site quanto as do Portal, conforme preceitua a Lei de acesso às informações.

A divulgação das notícias com conexão direta nas redes sociais, ficará a cargo da empresa contratada que receberá diariamente as informações encaminhadas pela Câmara.

As informações contábeis disponibilizadas no Portal da Transparência, são oriundas do Tribunal de Contas de Minas Gerais que, por meio do SICOM – Sistema Informatizado de Contas do Município, publicam os dados encaminhados pela Contabilidade da Câmara Municipal, sendo:

- Folha de Pagamento;
- Empenhos;
- Liquidações;
- Pagamentos;
- Despesas Extra Orçamentárias;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES**

Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, nº 117, Centro :-: Ponto dos Volantes

Email: [camarapvolantes@hotmail.com](mailto:camarapvolantes@hotmail.com) - Telefone: (33) 3733- 8220

- Contratos;
- Licitações;
- Dispensa;
- Diárias de Viagens;

Ainda no Portal da Transparência, existe o módulo: Ouvidoria, com vistas a facilitar a interlocução ao cidadão, na forma da Lei.

O prazo de execução do(s) serviço(s) começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante.

O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da administração, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

### **6. DA NATUREZA DO OBJETO**

Objeto de mesma natureza é entendido como aquele do mesmo ramo de atividade e considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, observada a classe de materiais e serviços utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa da PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002 e linha de fornecimento contida em sistema de gestão mantido no município.

### **7. DO PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado conforme Lei Federal Nº 14.133/2021.

### **8. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A fundamentação para contratação da empresa especializada para a digitalização de documentos e locação de software de gestão eletrônica de documentos (GED) pela Câmara Municipal de Ponto dos Volantes/MG é justificada pela necessidade de preservar o acervo documental e garantir o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). A digitalização assegura a conservação dos documentos e o software de GED permite uma gestão eficiente e segura das informações. A dispensa de licitação é fundamentada na inviabilidade de competição, pois o serviço requer conhecimentos técnicos especializados e



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES**

Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, nº 117, Centro :-: Ponto dos Volantes

Email: [camarapvolantes@hotmail.com](mailto:camarapvolantes@hotmail.com) - Telefone: (33) 3733- 8220

uma solução integrada, que a empresa contratada está apta a fornecer.

### **9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução envolve a prestação de serviços especializados em preparação e digitalização de documentos físicos da Câmara Municipal de Ponto dos Volantes/MG, combinada com a locação de um software de gestão eletrônica de documentos (GED). O processo de digitalização visa converter os arquivos físicos em formato digital, garantindo a preservação do acervo e facilitando o acesso às informações, que poderão ser organizadas e indexadas de forma eficiente.

O software de GED, por sua vez, é responsável por gerenciar esses documentos digitalizados, permitindo uma busca rápida, recuperação segura e compartilhamento de informações dentro dos padrões exigidos pela legislação, como a Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011). Essa solução integrada não só melhora a transparência e eficiência da gestão pública, mas também promove a modernização dos processos administrativos, oferecendo uma plataforma unificada que assegura a integridade e o controle dos documentos.

A empresa contratada implementará tanto o processo de digitalização quanto o gerenciamento eletrônico dos arquivos, garantindo que as necessidades da Câmara Municipal sejam plenamente atendidas, com a correta adequação às exigências legais e operacionais.

### **10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os requisitos para a contratação da empresa especializada na prestação de serviços para a Câmara Municipal de Ponto dos Volantes/MG incluem:

**Manutenção do site institucional:** A empresa deve garantir a atualização contínua das informações, a conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e a acessibilidade digital para todos os usuários.

**Digitalização e indexação de documentos:** A empresa deve possuir a capacidade técnica para realizar a digitalização de documentos físicos da Câmara, transformando-os em arquivos digitais organizados, garantindo a qualidade e a segurança das informações.

**Locação e suporte de software GED:** A empresa deve fornecer um software de gestão eletrônica de documentos (GED) que permita a classificação, armazenamento, recuperação e



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES**

Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, nº 117, Centro :-: Ponto dos Volantes

Email: [camarapvolantes@hotmail.com](mailto:camarapvolantes@hotmail.com) - Telefone: (33) 3733- 8220

gerenciamento eficiente dos documentos digitais, além de oferecer suporte técnico contínuo.

**Experiência comprovada:** A empresa deve apresentar experiência anterior na prestação de serviços similares, especialmente para órgãos públicos, demonstrando competência na manutenção de sites governamentais e na implementação de sistemas de gestão documental.

**Conformidade legal e técnica:** A empresa deve atuar em conformidade com todas as normativas legais aplicáveis, garantindo que todos os serviços prestados atendam aos padrões exigidos pela legislação vigente.

**Capacidade de treinamento e suporte:** A empresa deve oferecer treinamento aos servidores da Câmara para o uso do software GED, bem como suporte técnico contínuo para garantir o funcionamento adequado das soluções implantadas.

### **11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, em obediência a ordem cronológica de pagamento.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### **12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

12.1. A seleção se dará por meio da Dispensa de Licitação, conforme art. 75, II da Lei



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES**

Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, nº 117, Centro :-: Ponto dos Volantes

Email: [camarapvolantes@hotmail.com](mailto:camarapvolantes@hotmail.com) - Telefone: (33) 3733- 8220

14.133/2021, para valores inferiores a R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais);

12.2. A empresa considerada vencedora será aquela que atender aos seguintes critérios:

Habilitação: A empresa deverá apresentar todos os documentos exigidos para comprovação da regularidade fiscal, jurídica, trabalhista e previdenciária, além de atender aos requisitos técnicos previstos no aviso de contratação.

Menor Preço: O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, ou seja, será considerada vencedora a empresa que oferecer a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Ponto dos Volantes–MG.

### **13. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

13.1. A elaboração dos Estudos Técnicos Preliminar – ETP – para a aquisição de bens, a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional; é facultada a elaboração de ETP, nos casos de contratações por dispensa em função do valor, conforme os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

### **14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

14.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

14.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

14.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES**

Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, nº 117, Centro :-: Ponto dos Volantes

Email: [camarapvolantes@hotmail.com](mailto:camarapvolantes@hotmail.com) - Telefone: (33) 3733- 8220

**14.1.4** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**14.1.5** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**14.1.6** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**14.1.7** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**14.1.8** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- a)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

Ponto dos Volantes/MG, 03 de setembro de 2024.

---

**Nivanildo Oliveira da Conceição**

Presidente da Câmara Municipal de Ponto dos Volantes



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES

Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, nº 117, Centro :-: Ponto dos Volantes

Email: [camarapvolantes@hotmail.com](mailto:camarapvolantes@hotmail.com) - Telefone: (33) 3733- 8220

### ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

À

Presidente da Comissão de contratações

Senhora,

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob o n.º ....., sediada à ..... em ...../....., CEP ....., por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr. ...., inscrito(a) no CPF sob o n.º ..... e portador(a) do RG n.º ....., vem perante esta Comissão, **APRESENTAR** sua proposta de preços conforme segue:

**VALIDADE DA PROPOSTA (MÍNIMO DE 60 DIAS):** \_\_\_\_\_

**DECLARAMOS** que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital desta, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele façam parte, e que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Assinatura do Representante Legal da Empresa**

**Carimbo padronizado do CNPJ**

**OBSERVAÇÃO:** A proposta deve ser encaminhada pelo e-mail institucional da Câmara Municipal de Ponto dos Volantes ([camarapvolantes@hotmail.com](mailto:camarapvolantes@hotmail.com)) até às 16h do dia **26/09/2024**.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES**

Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, nº 117, Centro :-: Ponto dos Volantes

Email: [camarapvolantes@hotmail.com](mailto:camarapvolantes@hotmail.com) - Telefone: (33) 3733- 8220

### **ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

(NOME DA EMPRESA) (...), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (...), sediada na (endereço completo) (...), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). (...), portador(a) da cédula de identidade RG nº (...) e inscrito(a) no CPF sob o nº (...), DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data.

**NOME DA EMPRESA**

Assinatura do Representante Legal da Empresa



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES**

Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, nº 117, Centro :-: Ponto dos Volantes

Email: [camarapvolantes@hotmail.com](mailto:camarapvolantes@hotmail.com) - Telefone: (33) 3733- 8220

### **ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CF/88**

(NOME DA EMPRESA) (...), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º (...), sediada na (endereço completo) (...), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). (...), portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º (...) e inscrito(a) no CPF sob o n.º (...), DECLARA, para fins, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ressalva: (    ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

**(Assinalar com um "X", em caso afirmativo, o campo anterior)**

Local e Data.

**NOME DA EMPRESA**

Assinatura do Representante Legal da Empresa



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES**

Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, nº 117, Centro :-: Ponto dos Volantes

Email: [camarapvolantes@hotmail.com](mailto:camarapvolantes@hotmail.com) - Telefone: (33) 3733- 8220

### **ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DE PLENO CONHECIMENTO**

Em atendimento ao disposto no Edital de Dispensa de Licitação n.º 003/2024, DECLARO, que é(são) responsável(eis) técnico(s) pela Prestação de serviços de preparação e digitalização de documentos, e locação de software de gestão eletrônica de documentos (GED), em atendimentos as demandas da Câmara Municipal de Ponto dos Volantes/MG, objeto do certame em referência, o(s) profissional(ais) abaixo indicado(s):

Nome(s): \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

**DECLARO AINDA** para os devidos fins, que tem pleno conhecimento do Edital e seus Anexos e todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024. E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Local e Data.

**NOME DA EMPRESA**

Assinatura do Representante Legal da Empresa



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES

Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, nº 117, Centro :-: Ponto dos Volantes

Email: [camarapvolantes@hotmail.com](mailto:camarapvolantes@hotmail.com) - Telefone: (33) 3733- 8220

ANEXO VI - MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES - MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.355.868/0001-30, situada à Rua Bela Vista, nº 117, Centro, na cidade de Ponto dos Volantes, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Presidente da Mesa Diretora, Sr. **NIVANILDO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, portador do CPF nº 052.278.156-07, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa ....., com sede na (endereço completo) ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu (cargo) ....., (nome completo) ....., (nacionalidade) ....., (estado civil) ....., portador da Cédula de Identidade RG nº ..... e inscrito no CPF/MF sob o nº ....., domiciliado na (endereço completo) ....., doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a Contratação de empresa para prestação de serviços de preparação e digitalização de documentos, e locação de software de gestão eletrônica de documentos (GED), em atendimentos as demandas da Câmara Municipal de Ponto dos Volantes/MG, oriundo de Dispensa de Licitação, do tipo menor preço, com regime de execução **POR PREÇO GLOBAL**, estando de acordo com o Edital de Licitação respectivo e com a proposta da licitante vencedora, segundo o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para prestação de serviços de preparação e digitalização de documentos, e locação de software de gestão eletrônica de documentos (GED), em atendimentos as demandas da Câmara Municipal de Ponto dos Volantes/MG, conforme especificações constantes no Projeto Básico.
- 1.2. O presente objeto deverá ser executado, **NO PRAZO DE 06 (seis) MESES**, contados do 1º dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço.

### CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES**

Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, nº 117, Centro :-: Ponto dos Volantes

Email: [camarapvolantes@hotmail.com](mailto:camarapvolantes@hotmail.com) - Telefone: (33) 3733- 8220

I. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento, obriga-se, ainda, a Contratada a:

II. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Itaobim, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

III. Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO constante na Minuta do Contrato.

IV. Efetuar a execução do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.

V. A prestação dos serviços será provisória para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da proposta.

VI. O pedido de prorrogação de prazo para execução do objeto somente será conhecido pela Câmara de Itaobim, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município de Itaobim, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

VII. Garantir os serviços contra defeitos de execução e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução.

VIII. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, considerando-se como tal a disponibilização, conforme quantitativos dos adjudicados, tais como mão de obra, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

IX. Substituir e/ou corrigir, no prazo estipulado, os serviços que, durante a execução, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

X. Substituir e/ou corrigir, ainda, por outro de mesma qualidade, todo serviço que não atenderem os padrões de qualidade exigidos.

XI. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.

XII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do(s) serviço(s), num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES**

Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, nº 117, Centro :-: Ponto dos Volantes

Email: [camarapvolantes@hotmail.com](mailto:camarapvolantes@hotmail.com) - Telefone: (33) 3733- 8220

neste instrumento.

**XIII.** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**XIV.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**XV.** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Itaobim ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**XVI.** Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**XVII.** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração;

### **CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- I. Prestar ao prestador de serviço todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.
- II. Emitir ordem de serviço;
- III. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- IV. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- V. Rejeitar todo serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.
- VI. Notificar o prestador de serviço, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

### **CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses a partir de sua assinatura, compreendendo também o início dos serviços, sua execução até o seu recebimento definitivo, com base na Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA V- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES

Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, nº 117, Centro :-: Ponto dos Volantes

Email: [camarapvolantes@hotmail.com](mailto:camarapvolantes@hotmail.com) - Telefone: (33) 3733- 8220

5.1. As despesas atinentes à execução deste Contrato serão atendidas com os recursos assim consignados no orçamento de 2024, qual seja: **01.031.0001.20053.3.90.39.00 – Ficha 22.**

### CLÁUSULA VI - DO PREÇO

6.1. A CONTRATADA realizará os serviços objeto deste Contrato pelo valor global de R\$ \_\_\_\_\_, (trinta mil reais).

Contratação de empresa para prestação de serviços de preparação e digitalização de documentos, e locação de software de gestão eletrônica de documentos (GED), em atendimentos as demandas da Câmara Municipal de Ponto dos Volantes/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de preparação e digitalização de documentos.	Serviço/Meses	06	R\$	R\$
2	Locação de software de gestão eletrônica de documentos	Serviço/Meses	06	R\$	R\$

6.1.1. O preço ajustado na presente Cláusula, compreende todos os encargos e despesas da CONTRATADA.

### CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário, apresentado, no prazo de até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal pelo Fiscal e Gestor do Contrato.

7.1.2. A nota fiscal deverá ser devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato da Câmara Municipal, em correspondência com os serviços prestados.

7.1.3. As faturas deverão ser entregues no setor de Contabilidade/tesouraria, no endereço anteriormente especificado.

a) Caso seja constatada alguma incorreção, o pagamento será efetuado no prazo estipulado na Cláusula 8.1, porém, a contar da apresentação da fatura corrigida.

b) Na fatura, com razão social completa e número do CNPJ/MF de acordo com a



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES**

Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, nº 117, Centro :-: Ponto dos Volantes

Email: [camarapvolantes@hotmail.com](mailto:camarapvolantes@hotmail.com) - Telefone: (33) 3733- 8220

documentação apresentada para a habilitação na pertinente, deverá, obrigatoriamente, constar o nome e número do banco, o nome e número da agência, e o número da conta corrente da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1** - Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

**8.1.1** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

**a)** multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

**b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

**8.1.2** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

**a)** multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

**b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

**8.1.3** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

**a)** multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

**b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

**8.1.4** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

**a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

**b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**8.1.5** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

**b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**8.1.6** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES**

Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, nº 117, Centro :-: Ponto dos Volantes

Email: [camarapvolantes@hotmail.com](mailto:camarapvolantes@hotmail.com) - Telefone: (33) 3733- 8220

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**8.1.7** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**8.1.8** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

### **CLÁUSULA IX – DOS RECURSOS**

9.1. Da aplicação das sanções definidas nos subitens de cláusula anterior, referentes à advertência, multa e suspensão, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, ao Assessor Jurídico, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

9.2. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 9.2.6, caberá pedido de reconsideração, ao Assessor Jurídico, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

### **CLÁUSULA X - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

10.1. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

10.1.1. A CONTRATANTE estipulará o prazo razoável para reparação do dano causado.

10.2. Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente Contrato serão executados sob responsabilidade direta da CONTRATADA, que se responsabiliza, também, pelos riscos e prejuízos advindos de casos fortuitos.

### **CLÁUSULA XI - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por meio de representantes com atribuição específica para tal, os quais terão livre acesso e autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES**

Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, nº 117, Centro :-: Ponto dos Volantes

Email: [camarapvolantes@hotmail.com](mailto:camarapvolantes@hotmail.com) - Telefone: (33) 3733- 8220

controle.

11.2. A fiscalização de que trata o item anterior será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

11.2.1. A Fiscalização terá poderes para:

a) sustar os serviços, total ou parcialmente em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

b) recusar qualquer serviço, cuja qualidade não se revista de atributos compatíveis com a que se destina. Quanto aos serviços não aceitos pela Fiscalização, os mesmos deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem ônus à CONTRATANTE.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA XII - DA ALTERAÇÃO**

12.1. Este Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.2. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021.

12.2.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

12.2.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, salvo as supressões que resultem de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA XIII - DA SUSPENSÃO**

13.1. Este Contrato poderá ser suspenso por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esteja subordinado a CONTRATANTE, e exaradas no procedimento administrativo a que se refere o Contrato, podendo ser retomado, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

### **CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO**

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme previsto na



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES**

Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, nº 117, Centro :-: Ponto dos Volantes

Email: [camarapvolantes@hotmail.com](mailto:camarapvolantes@hotmail.com) - Telefone: (33) 3733- 8220

Lei 14133/2021;

14.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

1) Nestes casos a rescisão acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei:

a.1) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

a.2) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade;

a.3) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

a.4) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

b) A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a.1)” e “a.2)” anteriores, fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

c) É permitido à Administração, no caso de concordata (recuperação judicial ou extrajudicial) da CONTRATADA, manter o Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades, a seu critério de conveniência e oportunidade.

d) Na hipótese da alínea “a.2)” anterior, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente, conforme o caso.

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; ou, ainda,

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Pagamento pela execução do Contrato até a data da rescisão.

### **CLÁUSULA XV - DA CLÁUSULA PENAL**

15.1. Poderão ser aplicadas, ainda, cumulativamente as sanções previstas na Lei nº



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES**

Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, nº 117, Centro :-: Ponto dos Volantes

Email: [camarapvolantes@hotmail.com](mailto:camarapvolantes@hotmail.com) - Telefone: (33) 3733- 8220

14.133/2021.

### **CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

16.2. Este Contrato somente terá eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da Câmara Municipal de Ponto dos Volantes/MG.

16.2.1. Incumbirá à CONTRATANTE, no prazo estipulado na Lei nº 14.133/2021, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial de Minas Gerais e Quadros de Avisos da Câmara Municipal.

16.3. Onde, eventualmente, for citada alguma marca, essa será referencial, podendo ser substituída por similares.

16.4. Integram este Contrato a Proposta Comercial apresentados pela CONTRATADA, e a documentação constante dos Anexos II da **Dispensa de Licitação n.º 003/2024**.

### **CLÁUSULA XVII - DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí/MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer. E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data.

Ponto dos Volantes/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Nivanildo Oliveira da Conceição**

Presidente da Câmara Municipal

**CONTRATANTE**

**NOME DA EMPRESA**

Sócio Administrador ou Equivalente

**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

1. .... CPF. ....

2. .... CPF. ....



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES

Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, nº 117, Centro :-: Ponto dos Volantes

Email: [camarapvolantes@hotmail.com](mailto:camarapvolantes@hotmail.com) - Telefone: (33) 3733- 8220

### ANEXO VII - DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM OS TERMOS DO EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/024, **DECLARA** expressamente que:

- Concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital.

**DECLARA** ainda que concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Local e Data

**NOME DA EMPRESA**

Sócio Administrador ou Equivalente



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES**

Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, nº 117, Centro :-: Ponto dos Volantes

Email: [camarapvolantes@hotmail.com](mailto:camarapvolantes@hotmail.com) - Telefone: (33) 3733- 8220

### **ANEXO VIII - DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO EM SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS**

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada à ....., na cidade de ....., CEP ....., por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão contratante.

Local e Data

**NOME DA EMPRESA**

Sócio Administrador ou Equivalente



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES

Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº 02.355.868/0001-30

Rua Bela Vista, nº 117, Centro :-: Ponto dos Volantes

Email: [camarapvolantes@hotmail.com](mailto:camarapvolantes@hotmail.com) - Telefone: (33) 3733- 8220

### ANEXO IX - ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada à ....., na cidade de ...../....., CEP ....., por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, para fins de participação na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024, sob as penas da lei, que é considerada (**assinalar a alternativa em que se enquadrar**):

( ) Microempresa, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;

( ) Empresa de pequeno porte, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Caso seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

**Obs.** Anexar esta documentação junto com os documentos de habilitação, para efeitos de se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei 123/2006.

Local e Data.

**NOME DA EMPRESA**

Sócio Administrador ou Equivalente